



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM / ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.15.0015</b>	
<b>LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA.</b>	
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
<b>BASE LEGAL</b>	Lei Nº 10.520/2002, Lei Complementar Nº. 123/2006, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Lei Complementar Nº. 147/2014, Decreto Federal Nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.
<b>OBJETO</b>	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza pública, urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos – RSU no Município de Itapecuru-Mirim/MA.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	menor preço global
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	Empreitada por preço unitário
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a> .
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	29 de março de 2023.
	08h30min. (oito horas e trinta minutos).
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>VALOR ESTIMADO</b>	R\$ 7.813.467,96 (Sete milhões e oitocentos e treze mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário das 08h00min às 12h00min (Doze horas) ou através do e-mail: [plitapecuruma@gmail.com](mailto:plitapecuruma@gmail.com), Portal de Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

**ATENÇÃO.** Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no referido artigo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.15.0005**

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, através da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 1266 de 27 de maio de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, sob regime de Empreitada por preço unitário, objetivando o Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza pública, urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos – RSU no Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto o Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza pública, urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos – RSU no Município de Itapecuru-Mirim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 7.813.467,96 (sete milhões e oitocentos e treze mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

PROJETO/ATIVIDADE: 17 512 0034 2.020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos, previamente credenciadas no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) por meio do sítio [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br), e no Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas – SINC-CONTRATA [www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

3.7. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.8. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

3.9. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.10. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.11. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

3.11.1. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

3.11.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.12. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

3.12.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.12.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.12.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.12.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.12.5.1. Entende-se por participação indireta a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.12.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.12.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

3.13. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

3.13.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

3.13.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame com relação a estes itens;

3.13.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO**

4.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema de PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

4.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. As declarações complementares ao Edital, deverão ser elaboradas no papel timbrado da empresa e assinadas pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

5.4. As ME e EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

5.10. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta em arquivo separado concomitantemente aos documentos de habilitação e mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, ambas contendo sob pena de desclassificação, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total;

6.1.2. Marca (Se houver);

6.1.3. Fabricante (Se houver);



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item/lote.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no chat ou na própria plataforma [www.licitatnet.com.br](http://www.licitatnet.com.br).

7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, tais como composição de preço unitário e notas fiscais.
- c) Será solicitado ao licitante que ofertar desconto superior a 30% (trinta por cento), do valor estimado, os documentos previstos no item anterior.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio de opção disponível no sistema Portal de Compras do Município de Itapecuru-Mirim. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se expressamente determinado pelo Pregoeiro.

10.2. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel” e “PDF”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Portal de Compras do Município de Itapecuru-Mirim poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Gomes de Sousa, s/nº, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP. 65485-000.

10.5. A Proposta de Preços readequada ao valor final com suas devidas composições, deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após convocação do Pregoeiro, devendo ser elaborada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da licitante proponente.

10.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.7. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo ser desclassificada as propostas que:

a) Contenham vícios insanáveis;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- b) Descumpram especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.8. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme art. 48, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.9. Quando o licitante apresentar preço final com desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado no Edital, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será facultada a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.13. O Pregoeiro antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos, apresentando preço de custo dos serviços, preço de venda, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a prestação dos serviços), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real);
  - b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.
- 10.13.1. Os documentos acima transcritos poderão ser solicitados conjunta ou separadamente a critério da pregoeira em sessão.



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

10.14. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

10.15. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.16. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.2.2. Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

11.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na plataforma para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Ressalvado o disposto no item 10.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.10. Habilitação Jurídica:**

11.10.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

11.10.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

11.10.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.10.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.10.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.10.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.10.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

11.10.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10.11. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial em até 60 dias da sessão de abertura.

**11.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.11.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

11.11.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

11.11.6.1. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais, e;

11.11.6.2. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida;



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

11.11.6.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

11.11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

11.11.7.1. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais;

11.11.7.2. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

11.11.7.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**11.12. Qualificação Econômico-Financeira:**

11.12.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

11.12.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.12.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.12.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.12.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.12.5. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Ativo Circulante  
LC = \_\_\_\_\_  
Passivo Circulante

11.12.6. Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

11.12.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.13. Qualificação Técnica:**

11.13.1. Fará parte da habilitação técnica:

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa comprovando habilitação para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Termo de Referência;

b) Declaração indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;

b.1) A Responsável Técnico indicado deverá ser Engenheiro(a) Sanitarista e Engenheiro(a) Ambiental, devidamente registrado(a) no CREA;

b.2) A comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda, Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;

b.3) Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados;

b.4) É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

b.5) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;

c) Qualificação Técnico-Profissional – comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) na alínea “b”, é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado os serviços a seguir, mais significativos ou relevantes do objeto desta licitação:

- coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- varrição e raspagem manual de vias e logradouros públicos;
- capina, roçada e poda mecanizada.

c.1) Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

c.2) Não serão aceitos Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

d) Qualificação Técnica-Operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

e) Declaração formal que irá disponibilizar e apresentar relação explícita das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerando o mínimo essencial para o cumprimento do Contrato Administrativo decorrente da licitação, em papel timbrado da licitante, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

f) Licença de Operação-LO, para desempenhar as atividades de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, emitida pelo órgão responsável pelo Controle Ambiental, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997;

g) Licença de Operação-LO, para desempenhar as atividades de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, emitida pelo órgão responsável pelo Controle Ambiental, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997;

g.1) No caso de subcontratação, deverá ser juntada à documentação o Contrato Administrativo firmado entre a licitante e a subcontratada.

h) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, da sede do licitante.

11.13.2. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 8.666/93.



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

11.13.3. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

11.13.4. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por MEI / ME / EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. Nos itens não exclusivos a MEI / ME / EPP, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Competente que determinou a licitação para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete a Autoridade Competente que determinou a licitação.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens e/ou lotes.

### **15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste edital.

15.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado.

15.2. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **15.8. Das Obrigações da Contratante**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- d) Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- e) Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo de Referência;
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- g) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

**15. 9. Das Obrigações da Contratada**

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, observando as recomendações da boa técnica, normas e legislação;
- b) Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- c) Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e apresenta-la à fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;
- d) Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- e) Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- f) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, bem como impedir que a mão-de-obra que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne ao serviço;
- g) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**

---

- h) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- j) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados estiverem desprotegidos, ficando o ônus da paralisação com a empresa;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
- l) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- m) Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação da hora do acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
- o) Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;
- p) Quando solicitada, apresentar os seguintes documentos:
- Relação dos empregados;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - Atestados de Saúde Ocupacional;
  - Apólice de seguros das instalações e dos empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
  - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho.
- q) A eventual suspensão/cancelamento de qualquer licença de funcionamento, bem como o descumprimento de alguma exigência ensejará a imediata suspensão ou rescisão do contrato, sem que isso dê direitos à contratada para pleitear quaisquer indenizações ou direitos presumidos.



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

16.2. O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os **Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02**, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

16.3. Advertência a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;

16.4. Multas – na seguinte forma:

a) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de **0,5%** (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de **1,0%** (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de **1,5%** (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

16.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

16.6. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no **Artigo 88, da Lei 8.666/93**:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

16.7. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

16.8. As penalidades serão registradas no **Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim** e, no caso de impedimento de **licitar e contratar** com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

### **17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até as 23h59min, no horário oficial de Brasília-DF.

17.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até as 23h59min, no horário oficial de Brasília-DF.

17.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Portal de Compras do Município de Itapecuru-Mirim e no site da Prefeitura e vincularão os participantes e a Administração.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A Autoridade Competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

18.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.3.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

18.6. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

18.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

18.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

18.8.1. O Resultado da Licitação será comunicado mediante publicação no site da Prefeitura no Portal de Compras Públicas [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

18.8.2. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos publicados no Diário Oficial do Município – DOM ou no Portal da Transparência do Município disponível em [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

18.9. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18.10. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de MEI / ME / EPP.

18.10.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

18.10.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

18.10.3. Nas licitações por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

18.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), <https://www.tcema.tc.br>, SINC-CONTRATA, através do e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA das 08h00min (Oito horas) às 12h00min (Doze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Itapecuru-Mirim/MA, 14 de março de 2023.

**Luciano da Silva Nunes**  
Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Este Termo de Referência tem por objeto definir os serviços, quantitativos e preços da limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos - RSU de Itapecuru Mirim (MA), além de estabelecer normas, critérios técnicos e exigências mínimas, fornecendo informações que permitam a apresentação de propostas e subsidiar a licitação e contratação dos serviços de limpeza pela Prefeitura Municipal. Importante registrar que o atual contrato, celebrado em caráter emergencial está prestes a expirar, razão para se abreviar o encaminhamento deste Termo de Referência.

**2. SERVIÇOS CONTEMPLADOS**

O presente Termo de Referência contempla os seguintes serviços relativos à limpeza pública urbana e manejo dos RSU de Itapecuru Mirim, a seguir:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e equiparados;
- Varrição e raspagem manuais de vias, logradouros e instalações públicas municipais;
- Remoção mecanizada de RSU;
- Capina, roçada e poda de árvores em áreas públicas municipais;
- Caiação de meio fio;
- Transporte de RSU do transbordo ao Aterro Sanitário Titara.

**OBSERVAÇÕES/EXCEÇÕES:**

- Os resíduos dos serviços de saúde, além dos industriais perigosos e agro-silvo-pastoris, não estão incluídos neste Termo de Referência, sendo objeto de outra contratação.
- Além desses serviços, os componentes da limpeza pública a seguir relacionados, também não serão objeto de contratação no âmbito deste Termo de Referência, mas através de outros instrumentos específicos: apoio à coleta seletiva de materiais recicláveis e destinação final em aterro sanitário.

**2.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e equiparados**

- Descrição geral dos serviços

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos são de simples execução, a partir do recolhimento manual dos resíduos acondicionados preferencialmente em sacos ou outros recipientes depositados sobre as calçadas ou dentro de cestos suspensos, e da carga nos caminhões. Após o cumprimento do itinerário preestabelecido e/ou o preenchimento completo do equipamento do veículo coletor compactador e das caçambas basculantes, os resíduos serão transportados até a estação de transbordo onde será efetuada a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

transferência dos veículos coletores para carretas de maior porte, com o posterior retorno desses para continuar a coleta, enquanto as carretas se dirigirão ao aterro sanitário para destinação final.

Além dos resíduos domiciliares (gerados nas atividades domésticas das residências) também serão coletados os resíduos comerciais e de prestadores de serviços equiparados aos resíduos domiciliares, em razão de sua natureza, composição e volume e que não necessitam de veículos e equipamentos especiais para a coleta e transporte. O compartilhamento dos veículos coletores também se justifica pelo aproveitamento da rota, melhor racionalização dos serviços e redução dos custos da limpeza pública urbana.

**- Divulgação da coleta**

O responsável pelos serviços deverá estabelecer mecanismos de divulgação dos horários da prestação do serviço nos bairros e ruas das cidades junto aos usuários, além de assegurar a regularidade, para que a população disponha seus resíduos em horário adequado para a coleta, a fim de evitar que esses fiquem nas áreas externas dos domicílios por longos períodos, expostos às intempéries e ação de animais, o que acaba se espalhando e sujando as vias.

**- Veículos e equipamentos**

A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada utilizando caminhões compactadores e/ou basculantes, os primeiros em vias pavimentadas (asfalto, bloquete, concreto e pedra) e os últimos nas vias sem pavimentação e em leito natural, todos devidamente registrados e licenciados nos órgãos de trânsito, e de acordo com as orientações das seguintes normas da ABNT:

- NBR 12980/1993 - Coleta, varrição e acondicionamento de RSU;
- NBR 13463/1995 - Coleta de Resíduos Sólidos;
- NBR 13221/2010 - Transporte Terrestre de Resíduos.

Os veículos e equipamentos de coleta e transporte deverão ser novos e/ou contarem com menos de 10 (dez) anos de idade, em bom estado de uso e conservação, atendendo às exigências das normas supracitadas com todos os equipamentos de segurança listados na NBR 12980/1993, cuja aceitabilidade será atestada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim previamente à assinatura do contrato.

**- Mão de obra (guarnição)**

A guarnição de cada veículo de coleta será formada por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

Os equipamentos de segurança para o profissional coletor de resíduo são, no mínimo: luva de raspa de couro; calçado com solado antiderrapante tipo tênis; camisa de brim ou camiseta nas cores amarela, laranja ou vermelha; calça comprida de brim; boné de brim tipo jôquei; capa de chuva tipo morcego.

**- Cobertura e frequência da coleta**

A cobertura prevista para a coleta de resíduos sólidos é diária no centro da cidade, nos bairros e em três povoados, com uma alternância entre estes, possibilitando o atendimento a pelo menos seis dias da semana no centro, duas vezes por semana em cada bairro, três vezes/semana no povoado Entroncamento e uma vez/semana nos povoados Leite e Colombo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Em locais de vias não pavimentadas de difícil trafegabilidade, onde é desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor compactador, o responsável pelos serviços poderá propor outras formas para a execução da coleta, desde que previamente aprovada pela fiscalização. Neste sistema de coleta proposto serão empregados preferencialmente caçambas basculantes, em razão de sua versatilidade.

Os serviços de coleta regular dos resíduos sólidos do mercado municipal deverão ser realizados todos os dias da semana, e das feiras livres, quando realizadas, inclusive aos domingos e feriados.

## **2.2. Varrição e raspagem manual de vias, logradouros e instalações públicas municipais**

### **- Descrição geral da varrição**

A operação de varrição será desenvolvida manualmente pelos garis ou mecanizada, compreendendo todo o leito das vias, sobretudo as sarjetas, onde há maior acúmulo de resíduos. Também serão varridos os canteiros centrais e passeios ao longo das vias e logradouros públicos, considerando a superfície não gramada dos logradouros, como praças públicas. Os trabalhos podem ser realizados integralmente de forma manual, ou parcialmente mecanizados.

Os garis utilizarão o vassourão e a pá quadrada, varrendo, juntando e recolhendo os resíduos no carrinho coletor tipo Lutocar ou similar, que deverá estar guarnecido com sacos plásticos especiais com capacidade de 100 litros, suficientemente resistentes (de acordo com NBR 9191/2008 da ABNT), de modo a evitar o derramamento dos resíduos no passeio enquanto não forem recolhidos pelo veículo coletor, ou ainda máquinas mini varredeiras e carregadeiras tipo Bobcat. Conforme a capacidade dos sacos plásticos for sendo alcançada, estes, devidamente fechados, serão concentrados em pontos estratégicos junto às sarjetas, sendo posteriormente recolhidos na coleta regular dos resíduos domiciliares e equiparados, levados à estação de transbordo e transportados até a destinação final no aterro sanitário.

### **- Descrição geral do serviço de raspagem**

A raspagem de vias e logradouros públicos se caracteriza pela operação manual de retirada de terra, areia e resíduos acumulados em pequenas proporções nas sarjetas e vias devido a enxurradas e ação do vento, os quais não são removíveis por vassouras ou vassourões, sendo necessária a utilização de outros utensílios, como enxadas, pás e carrinhos de mão, entre outras, ou ainda máquinas mini varredeiras e carregadeiras tipo Bobcat.

Após a raspagem das sarjetas, os resíduos serão confinados em montes formados com o uso de pás e carrinhos de mão, e posteriormente serão removidos pelo veículo da coleta para o local de destinação final. Não se recomenda o transporte dos resíduos provenientes dos serviços de raspagem em caminhões compactadores, para evitar danificar esses veículos, sendo transportados exclusivamente por caminhões basculantes.

### **- Equipamentos e utensílios**

Os garis utilizarão os seguintes equipamentos e utensílios para a varrição e raspagem de vias e logradouros públicos:

- Vassoura;
- Vassourão;
- Pá quadrada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- Carrinho tipo Lutocar ou similar e sacos plásticos de 100 L (varrição);
- Carrinho de mão (raspagem);
- Máquinas tipo Bobcat (mini varredeiras e carregadeiras).

- Mão de obra

Os serviços de varrição e raspagem serão executados por equipes de garis, ficando a cargo do responsável pelos serviços a definição das tarefas dos trabalhadores.

- Cobertura e frequência

Este projeto considera a cobertura de varrição e raspagem em 100% das vias pavimentadas somente da sede, de segunda a sábado, conforme programação definida pela fiscalização, em consonância com a previsão quantitativa mensal definida na planilha de serviços, detalhada por bairro, via e trecho de via, com respectivas frequências.

Haverá trechos com frequências diversas: diária (área central comercial e proximidade de prédios de grande afluência de público) e três, duas ou uma vez/semana (áreas residenciais e bairros), a serem previamente definidas pela fiscalização.

### **2.3. Remoção mecanizada de RSU**

- Descrição geral do serviço de remoção e equipamentos

A remoção mecanizada de resíduos acumulados pelo descarte irregular, amontoados em sarjetas, calçadas, vias, logradouros e terrenos baldios, dos materiais que não são removíveis manualmente, tais como entulho e de construção civil, será feita com pá carregadeira e transportadas em caçambas basculantes até o ponto de descarte definido pela fiscalização. Serão buscadas áreas para destinação desses resíduos e indicadas à contratada, com as devidas orientações visando evitar a transformação das mesmas em lixões.

Atualmente esse serviço é pago quando solicitado por moradores, ou gratuitamente quando o autor do descarte não for identificado, sendo executado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que faz a cobrança do tributo, mas neste Termo de Referência o serviço passará para a alçada da limpeza pública, apesar da arrecadação do tributo permanecer com a mesma Secretaria.

### **2.4. Capina, roçada e poda de árvores em áreas públicas municipais**

- Descrição geral da capina/roçada

A capina/roçada/poda deve ser realizada em canteiros centrais, praças e ambientes urbanos onde a grama, o mato e as árvores estão crescidos. Para a realização do serviço serão usadas roçadeiras à gasolina, com o auxílio de ferramentas e utensílios manuais e, quando executada próximo a locais frequentados por pessoas ou em vias, recomenda-se o uso de anteparo para evitar incidentes e acidentes.

Após a execução dos serviços, os materiais serão rastelados e juntados, para serem recolhidos na coleta regular dos resíduos domiciliares e equiparados e encaminhados para o local de destinação final via estação de transbordo.

- Veículos, equipamentos e utensílios



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Os trabalhadores utilizarão os seguintes equipamentos e utensílios para a capina e roçada de vias, logradouros públicos e terrenos baldios:

- Enxada, chibanca e pá;
- Machado
- Rastelo (gadanho) e vassourões;
- Carrinho de mão;
- Aparador de grama;
- Moto-serra.

- Mão de obra

Os serviços de capina/roçada/poda serão executados por equipes de trabalhadores, ficando a cargo do responsável pelos serviços a definição das tarefas dos trabalhadores, lembrando que além da capina, há a limpeza e recolhimento, duas tarefas complementares necessárias.

- Cobertura e frequência

Este projeto considera a cobertura de 100% da área urbanizada somente da sede. A frequência de execução dos serviços de capina/roçada varia em função da estação climática, sendo considerada mensal nos 6 meses de chuva e trimestral nos 6 meses de seca, dessa forma, realizada 8 vezes no ano.

## **2.5. Pintura (caiação) de meio-fio**

- Descrição geral do serviço

O serviço de pintura de meio-fio visa melhorar o aspecto estético da cidade, considerando a aplicação de solução de cal hidratada na superfície e face do meio-fio de vias públicas em duas demãos, com o uso de brocha específica ou aspersor para este tipo de serviço e outros equipamentos e ferramentas.

- Veículos, equipamentos e utensílios

Os veículos, equipamentos e utensílios para aplicação de solução de cal hidratada em meio-fio serão definidos pelo prestador de serviço a depender da forma de execução do serviço.

- Mão de obra

Para a pintura de meio-fio serão empregadas equipes de trabalhadores da limpeza pública. O trabalhador responsável pelo preparo da mistura da cal hidratada em pó com água deverá usar luvas, óculos de proteção e máscara para minimizar a inalação e o contato com os olhos do pó suspenso.

- Cobertura e frequência

Os serviços de pintura de meio-fio serão realizados somente nos trechos indicados pela fiscalização, com frequência de três vezes por ano, na sede do município.

## **2.6. Transporte transbordo – aterro sanitário**

- Concepção e localização

Recomenda-se a utilização de estação de transbordo, de veículos de coleta para carretas de grande porte objetivando a redução de custos, por conta da elevada distância de transporte até a área de descarga do aterro sanitário Titara, em Rosário (DMT = 72 km), que deverá contar com licença ambiental de operação,



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

tendo acesso fácil e sendo construtiva e operacionalmente adequada para suas finalidades, rampas, sistema de coleta/tratamento de chorume e arborização formando barreiras para controle da emanção de maus cheiros pelo entorno, a ser implantada na entrada do atual lixão a ser desativado.

- Veículos, equipamentos e utensílios

O equipamento de transporte deverá ser apropriado, preferencialmente caminhão basculante tipo carreta ou bi-trem e estar em bom estado de conservação, novo ou com menos de 10 (dez) anos de uso, contando com dispositivos que impeçam o vazamento ou derramamento do resíduo, seja líquido drenado ou sólido espalhado pelo vento, e evitada qualquer sobrecarga que provoque a queda do mesmo no trajeto até o aterro sanitário (NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos, da ABNT, no que couber). Para minimizar esses riscos sugere-se, além da estanqueidade das caçambas dos veículos, a implantação de recipiente para a coleta de líquidos percolados localizado abaixo do nível do piso das caçambas transportadoras, a cobertura das caçambas dos veículos com lonas impermeáveis (ou outro dispositivo que garanta vedação adequada), montadas de forma a impedir a entrada de água de chuva e a saída/queda de materiais leves transportados pela ação do vento ou pelo excesso transportado.

Será exigida ainda dos veículos coletores/transportadores, sob pena de impedimento de sua entrada, seja na estação de transbordo ou no aterro sanitário:

- a. documentação dos veículos junto ao órgão de trânsito, bem como a carteira de habilitação do seu condutor na categoria exigida;
- b. Comprovação da idade do veículo de menos de dez anos e boas condições de uso;
- c. Dispensa de licenciamento ambiental para transporte de RSU emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA;
- d. Respeito às restrições das tipologias dos resíduos sólidos previstas na Lei 12.305/2010.

O cumprimento das exigências acima será cobrado da contratada para os serviços de destinação final no aterro sanitário Titara, que será responsabilizada juntamente com o transportador por danos eventualmente ocorridos no transporte de resíduos ao aterro sanitário, por descumprimento de alguma dessas exigências.

### **3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os veículos, máquinas e equipamentos devem ser preferencialmente novos e/ou contarem com menos de 10 (dez) anos de idade, enquanto as ferramentas e implementos necessários e citados devem ser novos, tudo isso devidamente atestado pela fiscalização do município quando da assinatura do contrato.

Previamente ao início dos serviços previstos no contrato, a fiscalização emitirá ordens de serviços com localização, frequência, horário e outros detalhes necessários à definição dos serviços a serem realizados pela Contratada, respeitando as quantidades previstas na planilha orçamentária, sendo esse planejamento revisado a cada mês.

Quando no período contratual qualquer veículo ficar inoperante, por acidente ou defeito, deverá ser



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

imediatamente substituído por veículo com as mesmas características e que atenda as mesmas exigências. Em qualquer situação, o veículo original, com ou sem carga, deverá ser imediatamente rebocado para local afastado de áreas habitadas onde não provoque problemas no trânsito e nem desconforto à população.

O responsável pelos serviços fornecerá a mão de obra da equipe para a execução de todos os serviços listados acima, além do fardamento necessário, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) e de proteção coletiva (EPCs). Também é obrigação do responsável pelos serviços a remuneração das equipes considerando os encargos sociais, adicionais de periculosidade e insalubridade, quando cabíveis, conforme a legislação brasileira vigente. A definição e o dimensionamento dos equipamentos e das equipes de trabalho para cada serviço contemplado neste Projeto, além da indicação dos equipamentos de proteção previstos para os trabalhadores e os encargos sociais, serão indicados nas composições de custos anexadas a este Termo de Referência.

Todos os motoristas dos veículos e operadores de máquinas deverão possuir habilitação, e todos os veículos e equipamentos da frota deverão estar com a documentação exigida pelos órgãos de controle de trânsito em dia. No caso de manutenção ou reparo de um ou mais veículos da frota, o responsável pelos serviços deverá disponibilizar imediatamente outros veículos coletores para não prejudicar a realização dos serviços.

Todas as despesas e encargos diversos, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviços aqui previstas correrão por conta da contratada, sendo obrigatória, quando solicitada, a apresentação dos seguintes documentos:

- Relação dos empregados;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Atestados de Saúde Ocupacional;
- Apólice de seguros das instalações e dos empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho.

#### **4. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e equiparados**

A coleta será quantificada a partir da definição da população atendida e das taxas de geração per capita.

- População atendida

Este Termo de Referência considera a cobertura de execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em 100% da área urbana ocupada por residências, considerando aí o centro e os bairros de Itapecuru Mirim; os povoados Leite e Colombo terão coleta uma vez/semana, enquanto no povoado Entroncamento, 3 vezes/semana.

Em 2010, a taxa de urbanização de Itapecuru Mirim era de 55,82 %. Seguindo tendência de urbanização crescente, estima-se que a taxa atual seja da ordem de 60 %, valor considerado nesse Termo de Referência,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

para uma população total estimada pelo IBGE para 2021 de 69.233 habitantes. Considerando essa população e a taxa de urbanização para 2021, tem-se:

- População da sede em 2021 =  $69.233 \times 0,6 = 41.540$  habitantes

- População dos povoados em 2021 = 8.000 habitantes

Leite – 2.724 hab

Colombo – 1.973 hab

Entroncamento – 3.303 hab

- População atendida pelo projeto = **49.540 habitantes**

- Taxas per capita e massa específica

- Resíduos Sólidos Urbanos

Para a definição da coleta de resíduos sólidos urbanos, considera-se que 100% dos resíduos gerados na sede e povoados citados serão coletados. Assim, empregam-se as seguintes taxas per capita aplicáveis aos municípios maranhenses de médio porte:

- Geração per capita de resíduos sólidos domiciliares: 0,5 kg/hab.dia;

Esta taxa de 0,5 kg/hab.dia corresponde à média ponderada entre população urbana e 16% de população servida na zona rural, se aplica aos resíduos domiciliares e o cálculo da coleta é feito pela estimativa de geração mássica da população estimada, em toneladas.

- Resíduos comerciais e equiparados

Para a estimativa de coleta de resíduos no comércio considerou-se o percentual de 7% dos resíduos domiciliares gerados na área urbana, já que a cidade tem comércio bastante desenvolvido no centro, com geração significativa.

- Resíduos da varrição e raspagem

Se considerou o percentual de 5% dos resíduos sólidos domiciliares para a estimativa do peso do material da varrição e raspagem.

- Resíduos da capina, roçada e poda

Também se considerou o percentual de 5% dos resíduos domiciliares para a estimativa da coleta de resíduos da capina, roçada e poda.

O quadro a seguir apresenta a síntese dos parâmetros definidos acima, que serão considerados na quantificação da coleta de resíduos da população.

<b>Parâmetros básicos</b>		
<b>Parâmetro</b>	<b>Valor</b>	<b>Unidade</b>
População atendida	49.540	hab.
Taxa geração per capita	0,50	kg/hab.dia
Massa específica RSU	0,23	t/m <sup>3</sup>
% comércio e equiparados	7	%
% varrição e raspagem	5	%



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

% capina, roçada e poda árvores	5	%
---------------------------------	---	---

- Estimativa da coleta

O quadro a seguir apresenta a estimativa de coleta diária e mensal de resíduos sólidos domiciliares e equiparados, respectivamente 40,1 e 1.203,0 toneladas.

<b>Tipo de resíduos</b>	<b>Massa (t/dia)</b>	<b>Massa (t/mês)</b>
Domiciliares	34,28	1.028,40
Comerciais e equiparados (7%)	2,40	72,00
Varrição e raspagem (5%)	1,71	51,30
Capina, roçada e poda (5%)	1,71	51,30
<b>Total</b>	<b>40,10</b>	<b>1203,00</b>

**Observação:** A coleta dos resíduos de varrição, raspagem manual, capina, roçada e poda de árvores (itens 4.2 e 4.4) poderá ser feita utilizando também a folga na capacidade da frota e dos circuitos percorridos pelos veículos da coleta domiciliar (item 4.1).

#### **4.2. Varrição e raspagem manual de vias, logradouros e instalações públicas municipais**

A definição da extensão total de vias a serem varridas/raspadas, considerou somente as vias pavimentadas (asfalto, bloquete, concreto e pedra) na sede municipal, estimada em 80 km, distribuída da seguinte forma:

- Centro: 40 km de vias;
- Bairros: 40 km de vias.

A seguir, estima-se a extensão total de vias a serem varridas/raspadas no mês:

- Varrição no centro/áreas movimentadas: 40 km x (4-24) dias/mês = 560 km/mês;
- Varrição nas áreas residenciais e bairros: 40 km x 3 dias/mês = 120 km/mês;
- Varrição total (centro e bairros) = 680 km/mês.

#### **4.3. Remoção mecanizada de RSU**

- População atendida

Considerando a cobertura do perímetro urbano (sede) para a remoção de resíduos descartados irregularmente na via pública e em terrenos baldios, define-se a população atendida em 41.540 habitantes.

- Estimativa da remoção

Com exceção da remoção manual de resíduos (domiciliares, comerciais e equiparados, varrição, raspagem, capina, roçada e poda de árvores) os resíduos de maior porte ou os ajuntamentos mais expressivos, serão removidos por equipamentos. Estima-se que 20% dos resíduos totais sejam passíveis da remoção mecanizada, tendo o serviço frequência definida pela fiscalização, para fins de liberação das vias, logradouros e calçadas, chegando-se ao seguinte resultado:



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

$$1203,00 \text{ t/mês} \times 20\% = 240,60 \text{ toneladas/mês}$$

A distância média de transporte (DMT) até o transbordo (ou local de descarte definido pela fiscalização) é de 15 km, gerando o seguinte quantitativo:

$$240,60 \times 15 = 3.609,00 \text{ t} \times \text{km/mês}$$

- Preço unitário

O preço unitário desse item será subdividido em dois itens disponíveis no SINAPI, a seguir descritos:

- SINAPI 100992 - Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante de 18 m<sup>3</sup> e carga com pá carregadeira de 1,7 a 2,8 m<sup>3</sup> de 128 HP e descarga livre = R\$ 5,26/t;
- SINAPI 95880 - Transporte em caminhão basculante de 18 m<sup>3</sup> em via urbana pavimentada com DMT até 30 km = R\$ 1,17/t x km.

#### 4.4. Capina/roçada/poda de árvores em áreas públicas municipais

A estimativa da área a ser capinada/roçada/podada considera a execução do serviço oito vezes no ano, sendo seis na estação chuvosa e duas na estiagem, com parâmetros a seguir resumidos:

- Área urbanizada estimada: 1.268 ha;
- Percentual efetivo de capina/roçada sobre as áreas = 1 %;
- Área total de capina/roçada = 1.268 x 0,01 = 12,68 ha = 126.800 m<sup>2</sup>;
- Frequência de capina/roçada: 8 vezes/ano (6 na época chuvosa, 2 na seca);
- Área mensal capina/roçada: 8 x 126.800 m<sup>2</sup>/12 meses = 84.533 m<sup>2</sup>/mês (8,5 ha).

#### 4.5. Pintura (caiação) de meio-fio

Os critérios e distâncias considerados para a definição da pintura de meio fio são os mesmos da varrição de vias pavimentadas. Logo, considerando a extensão total de vias pavimentadas de 100 km e a distribuição do meio-fio dos dois lados das vias, a extensão total estimada de meios-fios a serem pintados será de 200 km.

- Extensão total de meios-fios p/pintar = 100.000 x 2 = 200.000 m;
- Frequência de pintura: 3 vezes no ano;
- Extensão mensal p/pintar: 200.000 m x 3 vezes / 12 meses = 50.000 m/mês.

#### 4.6. Transporte transbordo – aterro sanitário

A distância média de transporte (DMT) do transbordo (ou local de descarte definido pela fiscalização) ao aterro sanitário Titara em Rosário é de 72 km, gerando o seguinte quantitativo:

$$1203,00 \times 72 = 86.616,00 \text{ t} \times \text{km/mês}$$

- Preço unitário

O preço unitário será subdividido em dois itens disponíveis no SINAPI, a seguir descritos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

- SINAPI 95880 - Transporte com caminhão basculante de 18 m3 em via urbana pavimentada com DMT até 30 km = R\$ 1,17/t x km;
- SINAPI 93599 - Transporte com caminhão basculante de 14 m3 em via urbana pavimentada adicional para DMT excedente a 30 km = R\$ 0,53/t x km

**5. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, RECOMENDAÇÕES, DURAÇÃO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A planilha a seguir apresenta os preços dos serviços da limpeza pública em Itapecuru Mirim, considerando os quantitativos estimados no item 4 e os preços unitários apresentados nas planilhas próprias de composições dos serviços, anexas a este Termo de Referência ou obtidos do SINAPI, conforme indicado.

**QUADRO SÍNTESE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA (ESTIMATIVA MENSAL)**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1.0	Coleta domiciliar	t	1203,00	212,55	255.697,65
2.0	Limpeza(varrição/raspagem) manual	km	680,00	112,50	76.500,00
3.0	Remoção mecanizada: Carga, manobra e descarga de materiais em caminhão basculante de 18 m3 e carregadeira de 1,7 a 2,8 m3 (SINAPI 100992)	t	240,60	6,62	1.592,77
	Transporte em caminhão basculante de 18 m3 em via pavimentada com DMT até 30 km (SINAPI 95880)	txkm	3.609,00	1,47	5.305,23
4.0	Capina, roçada e poda mecanizada	m2	84.533	0,86	72.698,38
5.0	Pintura (caiação) de meio fio (SINAPI 102498)	m	50.000	1,41	70.500,00
6.0	Transporte do transbordo ao aterro sanitário Titara: (1203 t x 30 km) SINAPI 95880 (40 t x 144 km) SINAPI 93599	txkm	36.090,00	1,47	53.052,30
		txkm	172.800,00	0,67	115.776,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>651.122,33</b>
<b>TOTAL ANUAL (12 MESES)</b>					<b>7.813.467,96</b>

O custo máximo estimado para execução dos serviços, definido na Planilha Orçamentária para esta contratação será de R\$ **7.813.467,96** (Sete milhões e oitocentos e treze mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

**REFERÊNCIA DE PREÇOS:**

1. Os itens 1.0, 2.0 e 4.0 da planilha acima tiveram preços unitários de composições próprias (anexas), enquanto os itens 3.0, 5.0 e 6.0 foram obtidos do SINAPI desonerado (MA-AGO/2022), todos acrescidos do BDI de 25,83%.
2. Os valores de mão de obra utilizados nas composições de preços próprias são das convenções coletivas de trabalho 2022/2023 entre o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Estado do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Maranhão, e 2022/2022 entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública, Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Lavanderias e Similares de São Luís -MA, válidos até 30/04/2023 e 31/12/2022, respectivamente.



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

3. O valor do óleo diesel, com preço médio de revenda de R\$ 6,66/litro, foi obtido na publicação Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis referente à pesquisa de 11 a 17/09/2022 em oito postos de São Luís (localidade mais próxima de Itapecuru Mirim, distante 110 km).
4. Os outros componentes (insumos) das composições próprias foram obtidas em pesquisas de preços no mercado local (São Luís, Teresina, Imperatriz e Itapecuru) e nacional, e seguem em anexo.

Como haverá variação dos quantitativos produzidos a cada mês, razão de se usar estimativas e não quantidades fixas neste Termo de Referência, recomenda-se a adoção do regime “empreitada por preço unitário”, conforme a Lei nº 8.666/93, sendo ainda vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

O prazo de duração dos serviços e do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até perfazer um total de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviço contínuo, previsão contida na Lei nº. 8.666/93, Art. 57, inciso II.

A dotação orçamentária relativa ao presente serviço será:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17 512 0034 2.020 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos.

## **6. FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato e dos serviços será exercido por meio de representante (denominados fiscal do contrato) designado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, a quem compete definir, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamento ou material inadequado, de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;
- A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica ou equipamento da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos;
- À Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato, sem ônus adicionais a este órgão;
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Este Termo de Referência considera algumas premissas básicas definidas pela necessidade de modificação da forma atual de fiscalização da limpeza urbana de Itapecuru Mirim, que são:

- Medição dos serviços realizados, atualmente inexistente, pois os quantitativos da nossa planilha são estimados e assim variam a cada mês, tal e qual a medição e fatura de serviços, que conseqüentemente não tem valor fixo mensal;
- Considerar base em pesagem (t), extensão (km), área (m<sup>2</sup>) e volume (m<sup>3</sup>) para a definição das quantidades de resíduos possibilitando a medição, já que existirá pesagem dos veículos que transportam os RSU coletados em balança rodoviária na entrada do aterro sanitário;
- Importância de manter a fiscalização da Prefeitura Municipal circulando na cidade e povoados, acompanhamento dos serviços, emissão de ordens de serviços semanais e/ou mensais, identificar necessidade de ajustes nos locais em que os serviços não apresentem resultados satisfatórios e fazer as medições dos serviços mantendo o controle sobre a pesagem no aterro sanitário que será a base para medição e pagamento de boa parte dos serviços, enquanto outra parte será medida por quilometragem, área, volume e outras unidades;
- Uso de planilhas impressas contendo a identificação do serviço de limpeza para o preenchimento pelo fiscal indicando o dia e hora da prestação do serviço e a quantidade mensurada.

#### **6.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e equiparados**

A medição dos serviços será feita no aterro sanitário Titara, local de destinação final considerando a pesagem dos resíduos em balança rodoviária e a subsequente emissão de dois tickets para controle do dono da carga (Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim) e do proprietário do aterro sanitário (Central de Gerenciamento Ambiental Titara S. A.). Fica desde já convencionado o primeiro dia útil de cada mês para a entrega à Prefeitura Municipal dos tickets e do mapa relacionando todos os tickets, com a pesagem total mensal (peso bruto, tara, peso líquido), o dia, a hora e a placa do veículo.

#### **6.2. Varrição e raspagem manuais de vias, logradouros e instalações públicas municipais**

Antes do serviço ser iniciado a fiscalização fornecerá ao contratado a programação regular mensal de varrição e raspagem, com o nome da via/logradouro, a extensão do trecho e a frequência. A medição dos serviços pela fiscalização deverá considerar a extensão (linear) de eixo de via efetivamente varrida/raspada pelos garis, observados os dias e setores (frequência).

#### **6.3. Remoção mecanizada de RSU**

Antes do serviço ser iniciado, a fiscalização fornecerá ao contratado a programação da remoção mecanizada de resíduos descartados irregularmente em vias e logradouros públicos, com a indicação dos locais, a duração da tarefa com a previsão do número de horas necessárias para a retroescavadeira e o local de reunião do material para ser removido com a disponibilização da caçamba basculante. A medição pela fiscalização, deverá considerar o número de horas efetivamente trabalhadas pela retroescavadeira e a distância média de transporte (DMT), independente da previsão inicial.

#### **6.4. Capina, roçada e poda de árvores em áreas públicas municipais**



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Antes de iniciar o serviço, a fiscalização fornecerá ao contratado a programação semanal de capina/roçada, com a indicação do local (nome da via/logradouro), a definição dos limites com estimativa da área do trecho e a frequência, caso se trate de serviço com regularidade. A medição dos serviços deve ocorrer após a remoção e coleta dos resíduos oriundos desses serviços. Para isso a fiscalização deverá utilizar trenas para mensuração das áreas efetivamente capinadas/roçadas, registrando em planilhas.

### **6.5. Pintura/caiação**

A fiscalização irá definir a programação mensal de vias e logradouros a serem pintados, de forma a atender trechos da cidade, proporcionalmente ao número de meses.

### **6.6. Transporte transbordo – aterro sanitário**

Importante frisar que o envio dos RSU ao aterro sanitário irá permitir a pesagem dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e equiparados, além dos resíduos das vias públicas e logradouros) coletados, gerando informações para pagamento de todos esses serviços. Somente os materiais removidos (resíduos de construção civil e entulhos) não irão para o aterro sanitário, o que exigirá da fiscalização do contrato cuidados para evitar a mistura de informações e consequentes erros de medição e controles rigorosos.

## **7. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

Na execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes leis, normas e resoluções:

- Lei de Licitações e Contratos Públicos nº. 8.666/1993 e alterações;
- Lei do Pregão nº 10.520/2002
- Decreto do Pregão Eletrônico nº 10.024/2019
- Lei de Saneamento Básico nº. 11.445/2007;
- Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos nº. 12.305/2010;
- Lei do Marco Regulatório do Saneamento Básico nº 14.026/2020;
- Lei Complementar Estadual nº. 140/2011;
- Resolução CONSEMA – MA nº. 03/2013;
- Código Municipal do Meio Ambiente – Lei Municipal nº 1.440/2019;
- Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei Municipal nº 1.463/2020;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

## **8. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA PARA A LICITANTE E SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO**

8.1. Fará parte da habilitação técnica:

a) registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa comprovando habilitação para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

b) Declaração indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;

b.1) o Responsável Técnico indicado deverá ser Engenheiro(a) Sanitarista e Engenheiro(a) Ambiental, devidamente registrado(a) no CREA;

b.2) a comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;

b.3) quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados;

b.4) é vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

b.5) o profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;

c) Qualificação Técnico-Profissional – comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) na alínea “b”, é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado os serviços a seguir, mais significativos ou relevantes do objeto desta licitação:

- coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- varrição e raspagem manual de vias e logradouros públicos;
- capina, roçada e poda mecanizada.

c.1) deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

c.2) não serão aceitos Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

d) Qualificação Técnica-Operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

e) Declaração formal que irá disponibilizar e apresentar relação explícita das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerando o mínimo essencial para o cumprimento do Contrato Administrativo decorrente da licitação, em papel timbrado da licitante, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

f) Licença de Operação-LO, para desempenhar as atividades de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, emitida pelo órgão responsável pelo Controle Ambiental, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997;

g) Licença de Operação-LO, para desempenhar as atividades de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, emitida pelo órgão responsável pelo Controle Ambiental, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997;

g.1) No caso de subcontratação, deverá ser juntada à documentação o Contrato Administrativo firmado entre a licitante e a subcontratada.

h) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, da sede do licitante.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

9.3 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.4 Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

9.5 Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo de Referência;

9.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

9.7 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, observando as recomendações da boa técnica, normas e legislação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- 10.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 10.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e apresentá-la à fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;
- 10.4. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 10.5. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 10.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, bem como impedir que a mão-de-obra que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne ao serviço;
- 10.7. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;
- 10.8. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato;
- 10.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.10. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados estiverem desprotegidos, ficando o ônus da paralisação com a empresa;
- 10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
- 10.12. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 10.13. Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.14. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação da hora do acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
- 10.15. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

10.16. Quando solicitada, apresentar os seguintes documentos:

- Relação dos empregados;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Atestados de Saúde Ocupacional;
- Apólice de seguros das instalações e dos empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho.

10.17. A eventual suspensão/cancelamento de qualquer licença de funcionamento, bem como o descumprimento de alguma exigência ensejará a imediata suspensão ou rescisão do contrato, sem que isso dê direitos à contratada para pleitear quaisquer indenizações ou direitos presumidos.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado mediante pleito formalizado pela contratada, via ofício, de forma mensal, sendo dada a entrada de tal documento no protocolo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao solicitado em ofício. Os pagamentos por parte da contratante deverão ser feitos em até 30 dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, e certidões de regularidade fiscal após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido.

11.2. Para efeito de pagamento será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização do contrato, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.

11.3. A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após regularizada a situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

## **12. ASSINATURAS**

Itapecuru Mirim, Maranhão, em 14 de março de 2023.

Declaro que sou responsável pela revisão deste Termo de Referência para licitação.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO ALEF MARQUES CRUZ**  
Engenheiro Civil  
RESPONSÁVEL TÉCNICO - SEMIUPATrat

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

---

**MAURICIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito –  
SEMIUPATRAT.

---

**LUCIANO DA SILVA NUNES**

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## **ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Anexo 1 – Composição de preço dos Encargos Sociais**

**Anexo 2 – Composição de Preço dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**

**Anexo 3 – Composições Próprias de preço dos Serviços de Limpeza Urbana**

**Anexo 4 – Composição de Preço dos Encargos Sociais**



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

**Anexo 1 – Composição de preço dos Encargos Sociais**

<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>A - Encargos Sociais Básicos</b>	<b>VALOR INCIDENTE (%)</b>	
A1	INSS		20,00%
A2	SESI		1,50%
A3	SENAI		1,00%
A4	INCRA		0,20%
A5	SEBRAE		0,60%
A6	Salário Educação		2,50%
A7	Seguro Contra Acidente do Trabalho		3,00%
A8	FGTS		8,00%
<b>Total dos encargos sociais básicos</b>			<b>36,80%</b>
<b>ITEM</b>	<b>B - Grupo B</b>	<b>VALOR INCIDENTE (%)</b>	
B1	Repouso Semanal Remunerado		0,00%
B2	Feriados		0,00%
B3	Auxilio Enfermidade		0,69%
B4	13º Salário		8,33%
B5	Licença Paternidade		0,06%
B6	Faltas Justificadas		0,56%
B7	Dias de Chuva		0,00%
B8	Auxílio Acidente no Trabalho		0,09%
B9	Férias Gozadas		7,45%
B10	Salário Maternidade		0,02%
<b>Total dos encargos sociais do Grupo B</b>			<b>17,20%</b>
<b>ITEM</b>	<b>C - GRUPO C</b>	<b>VALOR INCIDENTE (%)</b>	
C1	Aviso Prévio Indenizado		4,87%
C2	Aviso Prévio Trabalhado		0,11%
C3	Férias Indenizadas		3,28%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa		3,97%
C5	Indenização Adicional		0,41%
<b>Total dos encargos sociais do Grupo C</b>			<b>12,64%</b>
<b>ITEM</b>	<b>D - Taxas de Reincidências</b>	<b>VALOR INCIDENTE (%)</b>	
D1	Grupo A x Grupo B		6,33%
	Grupo A x Aviso Prévio Trabalhado + FGTS x Aviso Prévio Indenizado		0,43%
<b>Total das Verbas Rescisórias</b>			<b>6,76%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>73,40%</b>



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**Anexo 2 – Composição de Preço dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**

<b>COMPOSIÇÃO DO BDI</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>VALOR INCIDENTE (%)</b>	
A	Administração Central		2,50%
B	Custos Financeiros		0,49%
C	Riscos		0,87%
D	Seguros e Garantias		0,40%
<b>Total da Administração</b>			<b>4,26%</b>
<b>ITEM</b>	<b>LUCRO</b>	<b>VALOR INCIDENTE (%)</b>	
E	Lucro Operacional		4,80%
<b>Total do Lucro</b>			<b>4,80%</b>
<b>ITEM</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>VALOR INCIDENTE (%)</b>	
F	PIS		0,65%
G	COFINS		3,00%
H	ISSQN		5,00%
I	Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB)		4,50%
<b>Total dos Tributos</b>			<b>13,15%</b>
<b>TOTAL DO BDI</b>			<b>25,83%</b>



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

**Anexo 3 – Composições próprias de preço dos serviços de limpeza urbana**

<b>COMPOSIÇÃO DE PREÇOS</b>	
<b>Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e da Limpeza Pública</b>	

Coleta Mensal 1203,00 t  
Dias efetivos por mês 26 dias  
Coleta Diária 46,27 t/dia

**DIMENSIONAMENTO**

Coleta Mensal 1203,00 t  
Quant. Caminhões Compactadores 2,00 un.  
Capacid. Caminhão Compactador 10,00 t  
Quantidade de Viagens por dia: 2,00 viagem

Capacidade de Coleta: 40,00 t/dia  
Quant. caçamba basculante truck 2,00 un.  
Capacidade caçambas basculantes 2,80 t  
Quantidade de Viagens por dia: 3,00 viagem

Capacidade de Coleta: 16,80 t/dia

Quantidade de Veículos: 4 veículos  
Capacidade de Coleta no Sistema 56,80 t/dia  
Circuito de coleta até o transbordo 25,0 km

**COMPOSIÇÃO DA EQUIPE**

Motorista: 4 colaborador  
Coletor: 12 colaborador  
Líder do serviço 1 colaborador atuando em todo o serviço de limpeza.

**Veículos**

Coletor	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veíc.	Km por mês	Efetivo	Reserva
Diurno	4	0%	50,00	5.200	4	0



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

<b>Total de Km/mês</b>	<b>5.200</b>
------------------------	--------------

**Mão de Obra**

Mão de Obra Direta	Quantidade	Motorista		Quantidade	Coletor		Fiscal/Líder		
		Reserva	Total		Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
Total de Funcionários	4	0	4	12	0	12	1	0	1

**PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS****I SOCIAIS**

<u>Motorista</u>	<u>Quant</u>		<u>Valor Mensal</u>	<u>Subtotal</u>
Salário Base	4,0	x	R\$ 1.879,22	= R\$ 7.516,88
Insalubridade (20% Sal. Mín.)	4,0	x	R\$ 242,40	= R\$ 969,60
Encargos Sociais	73,40%			= R\$ 6.229,07
Aux. Alimentação e Plano Assistência	4,0	x	R\$ 587,50	= R\$ 2.350,00
Vale Transporte	4,0	x	R\$ 202,80	= R\$ 811,20
Plano de Saúde	4,0	x	R\$ 150,00	= R\$ 600,00
Seguro de Vida	4,0	x	R\$ 50,00	= R\$ 200,00
Total Motoristas		x	18.676,7 R\$ 5	= R\$ <u>18.676,75</u>
<u>Coletor</u>	<u>Quant</u>		<u>Valor Mensal</u>	<u>Subtotal</u>
Salário Base	12,0	x	R\$ 1.224,73	= R\$ 14.696,76
Insalubridade (40% Sal. Mín.)	12,0	x	R\$ 484,80	= R\$ 5.817,60
Encargos Sociais	73,40%			= R\$ 15.057,54
Cesta Básica e Vale Refeição	12,0	x	R\$ 657,00	= R\$ 7.884,00
Vale Transporte	12,0	x	R\$ 202,80	= R\$ 2.433,60
Plano de Saúde	12,0	x	R\$ 150,00	= R\$ 1.800,00
Seguro de Vida	12,0	x	R\$ 50,00	= R\$ 600,00
Total Coletores		x	48.289,5 R\$ 0	= R\$ <u>48.289,50</u>
<u>Fiscal/Líder</u>	<u>Quant</u>		<u>Valor Mensal</u>	<u>Subtotal</u>
Salário Base	1,0	x	R\$ 1.346,00	= R\$ 1.346,00



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Insalubridade (40% Sal. Mín.)	1,0	x	R\$ 484,80	= R\$ 484,80
Encargos Sociais	73,40%			= R\$ 1.343,80
Cesta Básica e Vale Refeição	1,0	x	R\$ 657,00	= R\$ 657,00
Vale Transporte	1,0	x	R\$ 202,80	= R\$ 202,80
Plano de Saúde	1,0	x	R\$ 150,00	= R\$ 150,00
Seguro de Vida	1,0	x	R\$ 50,00	= R\$ 50,00
Total Líder de Serviço		x	R\$ 4.234,40	= R\$ <b>4.234,40</b>

**TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS**

	Quant		Valor Unitário	Subtotal
<b>Motorista</b>	4		4.669,19	18.676,75
<b>Coletor</b>	12		4.024,12	48.289,50
<b>Fiscal/Líder de Serviço</b>	1		4.234,40	4.234,40
				= R\$ <b>71.200,65</b>

**II UNIFORMES E EPI'S**

Motorista e Fiscal/Líder	Quant		Valor Unit	Subtotal
Calça	5	un./ano x R\$	50,00	/un. ÷ 20,83
Camisa	5	un./ano x R\$	50,00	/un. ÷ 20,83
Boné	5	un./ano x R\$	20,00	/un. ÷ 8,33
Calçado	5	par/ano x R\$	43,90	/par ÷ 18,29
Custo Uniformes Motorista e Fiscal/Líder	1	Motorista/Líder		x R\$ 68,28 <b>68,28</b>

Coletor	Quant		Valor Unit	Subtotal
Calça	12	un./ano x R\$	50,00	/un. ÷ 50,00
Boné	12	un./ano x R\$	20,00	/un. ÷ 20,00
Calçado	12	par/ano x R\$	43,90	/par ÷ 43,90
Camisa	12	un./ano x R\$	50,00	/un. ÷ 50,00
Capa de PVC	4	un./ano x R\$	21,99	/un. ÷ 7,33



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Colete Refletivo	4	un./ano x R\$	25,13	/un. ÷	12	8,37
Luva	48	par/ano x R\$	16,50	/par ÷	12	66,00
Custo Uniformes Coletor		1 Coletor		x R\$	245,60	<b>245,60</b>
<b>TOTAL UNIFORMES E EPI'S</b>						

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista e Fiscal/Líder	4	68,28	273,12
Coletor	12	245,60	1.657,85
			<b>= R\$ 2.947,20</b>

**II MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS**

Ferramentas e Materias	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	4,0	un./mês x R\$ 42,57	/un. 170,28
Cone de sinalização	4,0	un./mês x R\$ 32,35	/un. 129,40
Vassourão	4,0	un./mês x R\$ 19,15	/un. 76,60
Custo Total Ferramentas e Materias			<b>376,28</b>
<b>TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS</b>			<b>= R\$ 376,28</b>

**I CUSTOS FIXOS DOS VEÍCULOS**

Veículo	Valor Unit.	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi + Coletor Compactador 10 t	660.440,00	30,00%	70,00%
Valor Chassi + Caçamba Basculante 6 m <sup>3</sup> /2,8 t	509.430,00	30,00%	70,00%
Vida útil = 60 meses			
Depreciação	Quant.	Valor Total	Índice
Depreciação (Conj. Ch. + Compact.)	2,0	1.320.880,00	0,011666 x 7 = 30.820,53
Depreciação (Conj. CH. + Caçamba)	2,0	1.018.860,00	0,011666 x 7 = 11.886,70
Custo Total Veículos			<b>= R\$ 42.707,23</b>
<b>Remuneração de Capital</b>	<b>Valor Total Veículos</b>	<b>Índice</b>	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Manutenção	2.339.740,00	0,011666		27.297,00
	0	7	x	4
Custo de Financiamento	2.339.740,00	0,005550		12.985,50
	0	0	x	5

Custo Total Veículo = R\$ **40.282,59**

$$C = [(2+(n-1).(k+1))/(24.n)],j$$

*k* = residual = 30,00%  
*n* = vida útil (anos) = 5  
*j* = juros % a.a = 9,25%  
*C* = coef. de remuneração = 0,0056

**Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA**

	Quant.	Valor Unit.	Índice	
Licenciamento/IPVA	4,0	veic. x R\$ 2.117,32	x 3	0,083333 = R\$ 705,77
Seguro contra Terceiros	4,0	veic. x R\$ 2.786,45	x 3	0,083333 = R\$ 928,81

Custo Total Veículo = R\$ **1.634,58**

**TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS**

= R\$ **84.624,40**

**V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS**

**Veículos Coletores**

Pneus e Recapagens	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pneu (275 x 80 R 22,5)	4	x R\$ 2.137,21	R\$ = 8.548,84
Câmara	4	x R\$ 120,00	R\$ = 480,00
Protetor	4	x R\$ 50,00	R\$ = 200,00
Recapagem	8	x R\$ 420,00	R\$ = 3.360,00
Custo Total Pneus	5.200,00 km/mês ÷ 50.000	R\$ x	12.588,84 = R\$ <u><b>1.309,24</b></u>
Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit. Subtotal
Óleo Diesel	5.200 ÷	2,0	R\$ x 17.316,00 = R\$ 6,66 0
Custo Total Combustível			= R\$ <u><b>17.316,00</b></u>



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

<b>Óleo do Câter</b>	<b>Quant.</b>		<b>Valor Unit.</b>	<b>km/ciclo</b>	<b>km x mês</b>		<b>Subtotal</b>
Óleo de Motor	30,0	1 x R\$	21,93	15.000	5.200	= R\$	228,06
Custo Total Lubrificação						= R\$	<b>228,06</b>
<b>Lubrificantes e outros</b>							
<b>Óleos</b>	<b>Quant.</b>		<b>Valor Unit.</b>	<b>km/ciclo</b>	<b>km x mês</b>		<b>Subtotal</b>
Óleo de Transmissão	20,00	1 x R\$	25,43	28.000	5.200	= R\$	94,45
Óleo Hidráulico	40,00	1 x R\$	23,46	40.000	5.200	= R\$	121,98
Filtros (10% lubrificante)	0,12	x R\$	162,33			= R\$	19,48
Lavagem	88,00	x R\$	40,00			= R\$	3.520,00
Custo Total Lubrificação e Lavagem						= R\$	<b>3.755,91</b>
<b>Graxas</b>	<b>Quant.</b>		<b>Valor Unit.</b>	<b>km/ciclo</b>	<b>km x mês</b>		<b>Subtotal</b>
Graxa	0,6	kg x R\$	41,58	4.000	5.200	= R\$	32,43
Custo Total Lubrificação						= R\$	<b>32,43</b>
<b>TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS</b>						= R\$	<b>22.641,64</b>

V

**I OUTROS CUSTOS**

<b>Veículo do Líder</b>	<b>Quant.</b>		<b>Valor Unit.</b>		<b>Fator de Operação</b>		
Veículo para Líder - Moto	161,26	hrs x R\$	14,20		1,00000	= R\$	2.289,89
Custo Total Veículo - 01 Fiscalização						= R\$	<b>2.289,89</b>
<b>TOTAL DOS OUTROS CUSTOS</b>						= R\$	<b>2.289,89</b>

V

**II RESUMO DOS CUSTOS****I DIRETOS**

<b>Resumo dos Custos Diretos</b>	<b>Subtotal</b>
Pessoal, Remuneração e Encargos	71.200,65
Uniformes e EPI's	2.947,20
Materiais, Ferramentas e Utensílios	376,28
Custos Fixos dos Equipamentos	84.624,40
Custos Variáveis dos Equipamentos	22.641,64
Outros Custos	2.289,89



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

---

<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>	<b>184.080,0</b>
	<b>= R\$ <u>6</u></b>
<b>X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO</b>	
<b>Composição do Custo Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
	R\$
	184.080,0
Custo Total	6
Quantidade de Serviço	1203,00
<b>CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO</b>	<b>R\$/t <u>153,02</u></b>
<b>X I COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO</b>	
Custo Unitário do Serviço	153,02
BDI	25,83% 59,53
<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>R\$/t <u>212,55</u></b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Varrição e Raspagem Manual em Vias e Logradouros Públicos

Quantidade Mensal de Serviço: 1.000,00 km/mês

Dias efetivos no mês: 26 dias

**DIMENSIONAMENTO**

Total de Varrição Mensal: 1.000,00 km/mês

Varrição diária máxima: 38,46 km /dia

Produção Diária por varredor: 2,00 km/dia

Quantidade de varredores : 20 es

Total de varredores: 20 es

**CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE**

**Mão de Obra**

Mão de Obra Direta	Quantidade e	Varredor Reserva	Total	-
Total de Funcionários	20		20	

**I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS**

Varredor	Quant		Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	R\$ <sup>x</sup>	1.224,73	= R\$ 1.224,73
Insalubridade (20% Sal. Mín.)	1,0	R\$ <sup>x</sup>	242,40	= R\$ 242,40
Encargos Sociais	73,40%			= R\$ 1.076,87
Cesta Básica e Vale Refeição	1,0	R\$ <sup>x</sup>	657,00	= R\$ 657,00
Vale Transporte	1,0	R\$ <sup>x</sup>	202,80	= R\$ 202,80
Plano de Saúde	1,0	R\$ <sup>x</sup>	150,00	= R\$ 150,00
Seguro de Vida	1,0	R\$ <sup>x</sup>	50,00	= R\$ 50,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Total Varredor 1,0 <sup>x</sup> R\$ 3.603,80 = R\$ **3.603,80**

**TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS**

	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
<b>Varredor</b>	20	3.603,80	72.076,00

**II UNIFORMES E EPI'S**

<b>Varredor</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Subtotal</b>
Calça	20	un./ano x R\$ 50,00	/un. ÷ 12 83,33
Boné	20	un./ano x R\$ 20,00	/un. ÷ 12 33,33
Calçado	20	par/ano x R\$ 43,90	/par ÷ 12 73,17
Camisa	20	un./ano x R\$ 50,00	/un. ÷ 12 83,33
Capa de PVC	8	un./ano x R\$ 21,99	/un. ÷ 12 14,66
Colete Refletivo	8	un./ano x R\$ 25,13	/un. ÷ 12 16,75
Luva	80	par/ano x R\$ 16,50	/par ÷ 12 110,00

Custo Uniformes Varredor 1 Varredor <sup>x</sup> R\$ 414,58 = **414,58**

**TOTAL UNIFORMES E EPI'S**

	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
<b>Varredor</b>	20	414,58	8.291,60

= R\$ **8.291,60**

**II**

**I MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS**

<b>Ferramentas e Materias</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Subtotal</b>
Pá Quadrada	20,0	un./mês x R\$ 42,57	/un. 851,40
Sacos Plásticos 100 L	10.100,0	un./mês x R\$ 0,45	/un. 4.545,00
Carrinho de Varrição	10,0	un./mês x R\$ 249,95	/un. 2.499,50
Vassourinha	20,0	un./mês x R\$ 38,20	/un. 764,00
Vassourão	20,0	un./mês x R\$ 19,15	/un. 383,00

Custo Total Ferramentas e Materias **9.042,90**

**TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS**

= R\$ **9.042,90**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**I**  
**V RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS**

<b>Resumo dos Custos Diretos</b>	<b>Subtotal</b>
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 72.076,00
Uniformes e EPI's	R\$ 8.291,60
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 9.042,90
<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>	<b>= R\$ <u>89.410,50</u></b>

**COMPOSIÇÃO DO CUSTO**  
**V UNITÁRIO**

<b>Composição do Custo Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo Total	R\$ 89.410,50
Quantidade de Serviço	1.000,00

**CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO** **R\$/km 89,41**

**V COMPOSIÇÃO DO PREÇO**  
**I UNITÁRIO**

Custo Unitário do Serviço	89,41
BDI	25,83% 23,09
<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>R\$/km <u>112,50</u></b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**Capina, roçada e poda mecanizada com o uso de roçadeira costal**

Quantidade Mensal de Serviço:	126.667,00	m <sup>2</sup> /mês
Dias efetivos no mês:	26	dias

**DIMENSIONAMENTO**

Total de Roçagem Mec.:	126.667,00	m <sup>2</sup> /mês
Quantidade Média Diária:	4.871,81	m <sup>2</sup> /dia
Velocidade de um agente:	100,00	m <sup>2</sup> /h
Horas Diárias:	6,00	hrs
Produção Diária:	600,00	m <sup>2</sup> /dia
Quantidade de operadores:	8	agentes
Quantidade de auxiliares:	8	agentes
Total de agentes:	16	agentes

**CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE**

**Mão de Obra**

Mão de Obra Direta	Agente de Limpeza	
	Quantidade	Total
Total de Funcionários	16	16

**PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS**

**I SOCIAIS**

Agente de Limpeza	Quant		Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	R\$ <sup>x</sup>	1.244,50	= R\$ 1.244,50
Insalubridade (20% Sal. Mín.)	1,0	R\$ <sup>x</sup>	242,40	= R\$ 242,40
Encargos Sociais	73,40%			= R\$ 1.091,38
Cesta Básica e Vale Refeição	1,0	R\$ <sup>x</sup>	657,00	= R\$ 657,00
Vale Transporte	1,0	R\$ <sup>x</sup>	202,80	= R\$ 202,80



Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Plano de Saúde	1,0	R\$ <sup>x</sup>	150,00	= R\$	150,00
Seguro de Vida	1,0	R\$ <sup>x</sup>	50,00	= R\$	50,00
Total Agente de Limpeza	1,0	R\$ <sup>x</sup>	3.638,08	= R\$	<b>3.638,08</b>

**TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS**

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Agente de Limpeza	16	3.638,08	58.209,28
			= R\$ <b>58.209,28</b>

**II UNIFORMES E EPI'S**

Agente de Limpeza	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	32	un./ano x R\$ 50,00 /un. ÷ 12	133,33
Boné	32	un./ano x R\$ 20,00 /un. ÷ 12	53,33
Calçado	16	par/ano x R\$ 43,90 /par ÷ 12	58,53
Camisa	16	un./ano x R\$ 50,00 /un. ÷ 12	66,67
Capa PVC	16	un./ano x R\$ 21,99 /un. ÷ 12	29,32
Colete Refletivo	16	un./ano x R\$ 25,13 /un. ÷ 12	33,51
Luva	192	par/ano x R\$ 16,50 /par ÷ 12	264,00

Custo Uniformes Agente de Limpeza	1	Agente de Limpeza	R\$ <sup>x</sup> 638,69	<b>638,69</b>
-----------------------------------	---	-------------------	-------------------------	---------------

**TOTAL UNIFORMES E EPI'S**

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Agente de Limpeza	16	638,69	10.219,09
			= R\$ <b>10.219,09</b>

**II**

**I MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS**

Ferramentas e Materias	Quant	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	8,0	un./mês x R\$ 42,57 /un.	340,56
Sacos Plásticos 100 L	2.000,0	un./mês x R\$ 0,45 /un.	900,00
Carrinho de Varrição	4,0	un./mês x R\$ 249,95 /un.	999,80
Vassourinha	8,0	un./mês x R\$ 38,20 /un.	305,60



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Vassourão	8,0	un./mês x R\$	19,15	/un.	153,20
-----------	-----	------------------	-------	------	--------

Custo Total Ferramentas e Materias **2.699,16**

**TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS** = R\$ **2.699,16**

**IV EQUIPAMENTOS**

<u>Equipamentos</u>	<u>Quan</u> <u>t.</u>	<u>Valor</u> <u>Unit.</u>	<u>Subtotal</u>
Aparador de Grama (Vida Útil - 12 meses)	8	R\$/mês x un./mês x 289,50 /un.	2.316,00
Manutenção	8	R\$ un./mês x 19,30 /un.	154,40
Combustível	8	R\$ un./mês x 1.265,75 /un.	10.126,00
Lubrificante	8	R\$ un./mês x 500,00 /un.	4.000,00

Custo Total Ferramentas e Materias **16.596,40**

**TOTAL EQUIPAMENTOS** = R\$ **16.596,40**

**V RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS**

<u>Resumo dos Custos Diretos</u>	<u>Subtotal</u>
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 58.209,28
Uniformes e EPI's	R\$ 10.219,09
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 2.699,16
Equipamentos	R\$ 16.596,40

**TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS** = R\$ **87.723,93**

**COMPOSIÇÃO DO CUSTO**

**VI UNITÁRIO**

<u>Composição do Custo Unitário</u>	<u>Subtotal</u>
Custo Total	R\$ 87.723,93
Quantidade de Serviço	126.667,00
<b>CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO</b>	<b>R\$/m<sup>2</sup> <u>0,69</u></b>

**VI COMPOSIÇÃO DO PREÇO**

**I UNITÁRIO**

Custo Unitário do Serviço 0,69

BDI 25,83% 0,17

**PREÇO UNITÁRIO** **R\$/m<sup>2</sup> 0,86**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023.

PROCESSO N.º 2023.02.15.0005.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, E DO OUTRO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, neste ato representada pela(o) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, XXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXX doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrita no RG nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza pública, urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos – RSU no município de Itapecuru-Mirim/MA, em regime de Empreitada por preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023 que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

INSERIR TABELA SE HOUVER

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:**

2.1 O período de execução e vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

2.2. O início da prestação dos serviços será em até 05 (cinco) dias da solicitação formal da Secretaria solicitante e deverá ser realizada no local indicado pela mesma.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** Não será solicitada nessa contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Das atribuições do fiscal:

4.2.1. Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

4.2.2. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

4.2.3. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências;

4.2.4. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ XXXXXXXXXX para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, observando as recomendações da boa técnica, normas e legislação;

6.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;

6.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e apresenta-la à fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;

6.4. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

6.5. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- 6.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, bem como impedir que a mão-de-obra que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne ao serviço;
- 6.7. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;
- 6.8. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato;
- 6.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.10. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados estiverem desprotegidos, ficando o ônus da paralisação com a empresa;
- 6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
- 6.12. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 6.13. Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.14. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação da hora do acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
- 6.15. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;
- 6.16. Quando solicitada, apresentar os seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- Relação dos empregados;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Atestados de Saúde Ocupacional;
- Apólice de seguros das instalações e dos empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho.

6.17. A eventual suspensão/cancelamento de qualquer licença de funcionamento, bem como o descumprimento de alguma exigência ensejará a imediata suspensão ou rescisão do contrato, sem que isso dê direitos à contratada para pleitear quaisquer indenizações ou direitos presumidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

7.3. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

7.4. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

7.5. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo de Referência;

7.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

7.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

8.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, de veracidade constatada através de autenticações de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$TX$  = Percentual da taxa anual = 6%

8.12. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco xxxxxx Agência nº: XXXXXXXX e conta nº: XXXXXXXXXXXX.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

---

**CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:**

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.2. O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

10.3. Advertência a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;

10.4. Multas – na seguinte forma:

a) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim e, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

10.6. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.7. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

10.8. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima:

11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento/prestação do serviço;
- d) paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “n” e “o” do subitem 11.1.1.e alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 01 – - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

PROJETO/ATIVIDADE: 17 512 0034 2.020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação total.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:**

15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

15.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

15.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, DD de MMMMMM de AAAA.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2** \_\_\_\_\_